

Resolução de nº 289/2022-CSDP, de 29 de julho de 2022.

Altera a Resolução nº 195/2021-CSDP, de 22 de março de 2019.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as alterações nas numerações de alguns órgãos jurisdicionais promovidas pela Resolução nº 39/2021- TJRN, de 20 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 8º,I; 9º,I; 10, I e III; 11, I e III; 14, III e 15, III, da Resolução nº 195/2021-CSDP, de 22 de março de 2019 passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 8º. São atribuições ordinárias da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, 7ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Art. 9º. São atribuições ordinárias da 6ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 4ª Vara de Família e Sucessões, 6ª e 21ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Art. 10. São atribuições ordinárias da 7ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 3ª Vara de Família e 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (...)

III – atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Art. 11. São atribuições ordinárias da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal:

I – atuar, em assistência aos interesses da parte ré, perante a 3ª Vara de Família e Sucessões e 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas;

(...)

III – atuar, em defesa dos interesses da parte autora, perante a 20ª Vara Cível da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Art. 14. São atribuições ordinárias da 13ª Defensoria Pública Cível de Natal:

(...)

III - atuar, em defesa dos interesses da parte ré, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, 17ª, 18ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Art. 15. São atribuições ordinárias da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal:

(...)

III – atuar, em assistência aos interesses da parte autora, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões, 17ª, 18ª e 22ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessas; (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Membro Nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito